



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### Lei nº 1748 De 30 de Maio de 2014

**“Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso de espaço público para a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências”**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o espaço público encravado no sistema de Lazer III, área destinada total de 201,30m<sup>2</sup>, com a finalidade exclusiva de instalação de novo reservatório de água, conforme memorial descritivo e planta em anexo, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Inicia no ponto A, na cerca existente na linha de divisa do remanescente da propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, matrícula 3869, CRI de Piracaia, distante 38 metros da esquina da Alameda das Azaléias com a Alameda das Quaresmeiras. Do ponto A, segue confrontando com propriedade atualmente de Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, matrícula 3869 do CRI de Piracaia, em sentido horário em alinhamento reto por uma distância de 2,407m no azimute 16°16'44” até o ponto B, deflete à direita e segue em alinhamento reto por uma distância de 37,906m no azimute 72°28'09” até o ponto C, deflete à esquerda e segue em alinhamento reto por 13,915m no azimute 19°23'54” até o ponto D, daí deflete à direita e segue por uma distância 1,989m no azimute 0°00'00”, até o ponto E, daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,000m no azimute 90°00'00” até o ponto F, daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,000m no azimute de 180°00'00” até o ponto G, daí deflete à direita e segue com uma distância de 10,000m e azimute 270°00'00” até o ponto H, daí deflete à direita e segue por uma distância de 1,989m e azimute de 0°00'00” até o ponto I, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 9,234m e azimute de 199°23'54” até o ponto J, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 40,244m e azimute de 252°28'09” até o ponto A, onde deu início e agora finda a faixa das descrições deste perímetro totalizando área de 201,30m<sup>2</sup>. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -57°, tendo como Datum Horizontal o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM”.*

**Art. 2º** A cessão objeto desta Lei terá o prazo de 20 (vinte) anos, sendo formalizada mediante contrato.

§ 1º Após, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o referido contrato poderá ser renovado ou não, conforme o interesse da Municipalidade.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 2º Em caso de não renovação do contrato, a posse do espaço público, objeto da presente Lei, retornará ao Poder Executivo sem ônus aos cofres públicos, com relação às benfeitorias que forem instituídas neste local.

§ 3º Na hipótese de outorga, para outra empresa, da concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e de captação e tratamento de esgoto, a cessão objeto desta Lei será revogada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de Maio de 2014

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2014, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.